



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PORTARIA N.º78/2017.

De 27 de Março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ABANDONO DE EMPREGO, POR PARTE DO SERVIDOR REINALDO ALVES RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o Ofício enviado pela Sra. Roseli Rodrigues, Chefe do Departamento de Pessoas, dando conta do registro de abandono de emprego por parte do servidor Reinaldo Alves Rodrigues, ocupante do cargo de Serviços Gerais, conforme publicação feita no Jornal JÁ de Assis, edição de 25/26 de Fevereiro de 2017, não havendo, pois, nenhuma manifestação do interessado até o presente momento.

CONSIDERANDO que em razão destes fatos e para que não haja nenhum prejuízo para as partes envolvidas, garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa conforme insculpido no Texto Magno (Constituição CF/1988 – art. 41 e incisos), necessário se faz a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, preconizado no artigo 181 e seguintes da Lei Municipal n. 09/92, de 16 de Abril de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea).

CONSIDERANDO que é dever-obrigação expressa do Poder Público Municipal, a instauração do procedimento adequado no sentido de que deve apurar as circunstâncias pelas quais está sendo registrado o abandono de emprego.

CONSIDERANDO finalmente que da instauração do referido procedimento administrativo disciplinar nos moldes previstos na Legislação vigente, garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa, como forma de resolução do problema registrado.

RESOLVE:

Art. 1º - Em simetria com as disposições contidas no artigo 181 e seguintes da Lei Municipal n. 09/92, de 16 de Abril de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea), e de suas posteriores alterações, fica determinado a instauração de **PROCEDIMENTO INTERNO** objetivando a apuração dos fatos concernentes a conduta do servidor público municipal, Sr. **REINALDO ALVES RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 26.298.046-0-SSPSP e do CPF/MF n. 324.964.728-46, atual ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, nomeado por força da **Portaria n. 074/2016, de 09 de Agosto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



de 2016, em face de infração ao disposto no inciso I, do artigo 164, da Lei Municipal supra e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), caracterizadas como **abandono de emprego**.

Art. 2º - Em face da instauração de Procedimento Interno, fica designada a Comissão Processante abaixo elencada, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder todos os atos legais tendentes a apuração dos fatos, podendo, para tanto, proceder diligências, solicitar perícias, ouvir testemunhas, notificar, diligenciar, e ao final emitir relatório circunstanciado acerca dos fatos apurados, a qual será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA

CPF/MF n. 353.732.548-78 – RG/SSP/SP 26.354.300-6

SECRETÁRIO: GUILHERME ARAUJO BASSITTO

CPF/MF n. 356.598.508-98 – RG/SSP/SP 44.777.865-4

MEMBRO: RODRIGO DA PENHA

CPF/MF n. 362.315.318-48 – RG/SSP/SP 42.861.407-3

Art. 3º - Durante a fase de elaboração dos trabalhos para as devidas apurações, os membros que compõem a Comissão Processante, designados pelo art. 2º, desta Portaria, ficam, inclusive, dispensados de suas atividades habituais, sem prejuízos de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Art. 4º - A Comissão designada pelo art. 2º poderá valer-se do auxílio das Assessorias Jurídica e de Assessoria Técnica especializada contratada, para o desenvolvimento de todas as suas atividades de trabalho, quando o trabalho assim o requerer.

Parágrafo Único – A Comissão poderá requisitar a qualquer momento, e desde que julgue necessário o acompanhamento das assessorias indicadas neste artigo, podendo, inclusive solicitar manifestação acerca do processamento e do andamento do processo.

Art. 5º - Findo os trabalhos a Comissão ficará a disposição da autoridade competente, para que, em caso de quaisquer dúvidas solicitar esclarecimento, sendo ao depois de concluídos os relatórios, ficarem desobrigados da tarefa designada.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Florínea, em 27 de Março de 2017.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra, em lugar de costume.

